LEI Nº 2.146, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

AUTORIZA NOVA DESTINAÇÃO DO TERRENO ADQUIRIDO PELA MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DA LEI Nº 2.041/92, DE 16/12/92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, art. 46 da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre, Estado do Espirito Santo, autorizado a construir no terreno adquirido pela Municipalidade através da Lei autorizativa nº 2.041/92, de 16.12.92, o Parque de Exposições Agropecuária do Distrito do Café, anteriormente destinado à construção de casas populares.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas aa disposições em contrário.

Alegre (ES), 16 de dezembro de 1993.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.